

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ARARAQUARA

MARCOS CESAR GARRIDO, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG n.15.722.788 e do CPF – 040.231.568/50, telefone gabinete parlamentar 3301-0606, endereço eletrônico drmarcosgarrido@camara-arq.sp.gov.br e **LINEU CARLOS DE ASSIS**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG n. 5.797.202-3 e do CPF –002.787.408-71, telefone gabinete parlamentar 3301-0614, endereço eletrônico lineu.assis@camara-arq.sp.gov.br; vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no **artigo 127 da Carta Política de 1988 e artigo 117 do Regimento Interno da Casa de Leis do Município de Araraquara – SP (Resolução n.399/2012)**

APRESENTAREM DENÚNCIA, contra a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA em razão de **gravíssimos ilícitos trabalhistas (falta de fornecimentos de EPI`s aos profissionais de saúde que laboram na UPA DA VILA XAVIER, fornecimento de alimentação inadequada e até mesmo estragada)** que passam a expor:

01. **Preliminarmente – Pedido de Sigilo para não divulgação das imagens – os servidores públicos que apareceram nas imagens receiam por retaliações e represálias da Administração Pública Municipal**

De proêmio, os vereadores subscritores deste libelo suplicam à Vossa Excelência pela adoção de sigilo quanto aos vídeos disponibilizados neste petítório (link logo abaixo) em razão do fundado temor de represálias que possuem os profissionais que neles aparecem, inclusive fazendo denúncias.

Tal medida justifica-se em razão dos trabalhadores queixosos quanto as gravíssimas irregularidades já terem sido advertidos de que poderiam sofrer consequências caso os fatos emergissem.

Como represálias às quais constantemente são coagidos, estão desde alteração de horário de trabalho e realocação até mesmo abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

02. Dos fatos

Os vereadores subscritores desta denúncia há alguns dias receberam notícias de munícipes que compareciam para atendimento ambulatorial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Vila Xavier de que muitos dos profissionais de saúde que lá prestavam serviços não possuíam a paramentação médica necessárias para fins de prevenção à contaminação pelo coronavírus e outras doenças e infecções transmissíveis e que podem ser evitadas ou mitigada a possibilidade de contaminação com a adoção de medidas profiláticas adequadas.

As queixas dos pacientes decorriam do receio deles serem contaminados e informaram que muitos profissionais, sobretudo do setor de enfermaria, sequer máscara de proteção facial adequada possuíam e nem mesmo os médicos possuíam jalecos para atendimento.

Cientes dessas denúncias, estes parlamentares comparecem na noite do dia 25/08 naquela unidade de pronto atendimento para exercerem o seu dever de fiscalização dos serviços públicos prestados **(117 do**

Regimento Interno da Casa de Leis do Município de Araraquara – SP - Resolução n.399/2012).

In loco, constaram que a situação era muito mais grave daquelas veiculadas nas denúncias de munícipes que compareciam para atendimento ambulatorial, **eis que tomaram ciência e conferiram o flagrante de gravíssimos ilícitos trabalhistas que acontecem naquele estabelecimento as quais não apenas ultrajam a dignidade dos profissionais que lá trabalham, mas comprometem a saúde física e psicológica dos mesmos, ADICIONANDO SIGNIFICATIVOS RISCOS à uma atividade que já oferece risco e ainda aumentam riscos para terceiros, aqui considerados uma cadeia de pessoas que mantém contato direto ou indireto com esses trabalhadores, o que incluem pacientes, outros trabalhadores, familiares e outros prestadores de serviços.**

Foram constatadas as seguintes irregularidades trabalhistas para a atividade desempenhada pelos profissionais de saúde que laboram naquele local nas **SALAS DE ATENDIMENTO** e **QUARTOS**:

- fornecimentos de EPI`s inadequados ou insuficientes para o serviço prestado (NR 32)

Os trabalhadores do setor de enfermagem não possuíam como equipamentos de proteção individual aventais e jalecos (**esses itens eram fornecidos apenas à alguns médicos, pois vários médicos também reclamaram da falta do equipamento**), mas atualmente eram fornecidos aos enfermeiros e outros trabalhadores do local.

Ausência de protetor facial “**face shield**” e ausência de máscaras cirúrgicas.

Registram estes subscritores que conversaram com a maioria dos profissionais presentes no dia da vistoria e foram informados de que os

itens acima listados, **os quais demandam substituição periódica e, portanto, deve existir estoque de reserva para suprimento, estavam em falta e que a Prefeitura não os informou sobre a previsão de novas compras; muitos desses profissionais, indignados, precisaram arcar com a aquisição destes itens obrigatórios com recursos próprios.**

A atividade laboral desempenhada por esses profissionais por si só já oferece riscos (químico, biológico), mas esses riscos estão sendo exponencialmente agravados pela negligência da administração pública municipal quanto ao fornecimento de itens de proteção e prevenção que são obrigatórios, **mormente em tempos pandêmicos.**

Foram fiscalizados **todos os setores da UPA** e deste modo estes vereadores afirmam com segurança que as irregularidades são constadas em locais em que há contato direto com pacientes infectados e não só pelo coronavírus, mas também muitas outras doenças contagiosas e de alta transmissibilidade.

- Alimentação inadequada

Na data da fiscalização, estes edis constaram com ojeriza a alimentação que é fornecida diariamente para os trabalhadores que cumprem jornadas de 12 (doze) horas de trabalho: ***um mísero e único marmitex com alimentação insuficiente, desequilibrada e PIOR, no dia da fiscalização a PROTEÍNA OFERECIDA ESTAVA ESTRAGADA, PODRE. Alimentação intragável, não consumível, pior que a alimentação que fornecida aos presidiários que cumprem penas em Araraquara!***

Qualquer criminoso que esteja no sistema carcerário tem – e deve – ter a sua dignidade mantida incólume para sua reabilitação.

Não há, porém, como admitir que um trabalhador tenha uma dignidade humana alimentar alguém durante a jornada de trabalho do

que um prisioneiro que cometeu um delito e integra o sistema carcerário. Há uma inversão de responsabilidade moral.

Com o devido respeito, na relação entre particulares, manter a condição prejudicial no fornecimento de alimentação aos trabalhadores em uma eventual leniência por parte deste r. MPT, o Estado admitiria uma situação daquilo que ele próprio preocupa-se em rechaçar dentro do sistema carcerário por ele mantido. Pelo comportamento da empresa, afere-se que o trabalho condena e o delito dignifica a pessoa humana.

O conceito de alimentação saudável está previsto no art. 5º, §1º da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego:

§ 1º Entende-se por alimentação saudável, o direito humano a um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas e sociais dos indivíduos, respeitando os princípios da variedade, da moderação e do equilíbrio, dando-se ênfase aos alimentos regionais e respeito ao seu significado socioeconômico e cultural, no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional.

No dia dos fatos a **PROTEÍNA FORNECIDA ESTAVA PODRE.**

Nos demais dias, relataram os funcionários que a quantidade de alimentação é a mesma: **UM MÍSERO MARMITEX SEM VERDURAS, COM QUANTIDADES INSUFICIENTES DE PROTEÍNA E CARBOIDRADOS PARA UMA JORNADA DE DOZE HORAS DE TRABALHO.**

Estes subscritores se solidarizam com o drama vivenciado pelos profissionais de saúde que laboram na Upa da Vila Xavier, colheram depoimentos comoventes da situação ultrajante as quais esses **verdadeiros heróis da linha de frente** são diariamente submetidos e o

descaso com o qual são tratados pela Administração Municipal, inclusive sob a coação de represálias caso os fatos viessem à baila.

O Ministério Público do Trabalho, atuando na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis dos trabalhadores (art. 127 da Constituição Federal) e, no exercício de sua atribuição investigativa em face das irregularidades denunciadas, deve realizar a devida apuração.

03. Das Provas indiciárias que embasam esta denúncia

No dia do comparecimento, estes profissionais colheram prova documental dos fatos aqui relatados (fotos e vídeos), a qual pode ser conferida no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1k2zSzmybnlWEOGqPHvpjAoQ0nND9Ndn8?usp=sharing>

04. Dos Pedidos

Destarte mediante os fatos ora Narrados, requerem:

Seja recebida a presente denúncia para apuração dos fatos tratados para serem devidamente investigados (**epi`s insuficientes e/ou inadequados, alimentação inadequada e outras que por ventura forem observadas pelo ilustre Parquet**), na forma da legislação Vigente e no que couber a Lei.

Termos em que pedimos deferimento.

Araraquara, 26 de Agosto de 2021

VERADOR DOUTOR MARCOS GARRIDO

VEREADOR LINEU CARLOS DE ASSIS